Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2918/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12954/2015
PROTOCOLO	**:** 1618969
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** WILSON DO PRADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	**:** SEVERINA BARBOSA POLICARPO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Severina Barbosa Policarpo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/07/2015
Prazo de Entrega	30/07/2015
Remessa (postagem/protocolo)	28/07/2015

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº

1 fl. 71, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias	11.410 (onze mil quatrocentos e dez) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-27035/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-4ª PRC-2235/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Severina Barbosa Policarpo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5.7.2005, c/c o art. 24, inciso I, alínea “c”, e arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22.12.2011, conforme Decreto “PE” nº 2.191, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.317, de 15.7.2015, pág. 118.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por

Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Severina Barbosa Policarpo, CPF n. 203.097.671-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer